PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 658/2015

O Palácio do Salvador foi erguido sobre um núcleo trecentista de casas nobres anexas ao Convento do Salvador, que pertenceram a João Esteves da Azambuja, conselheiro do rei D. Pedro e alcaide-mor de Lisboa, e que seu sobrinho, então bispo de Silves, legou a Álvaro Pires de Távora, via pela qual chegou à casa dos condes de Arcos, posteriormente de São Miguel, em cuja posse se conserva.

Desconhece-se a evolução arquitetónica do conjunto primitivo, sendo presumível que tenha sofrido profundas intervenções ao longo das centúrias, até ruir durante o terramoto de 1755, quando ficou igualmente arruinado o corpo da igreja vizinha. O palácio foi reconstruído por iniciativa do seu proprietário à época, o 6.º conde dos Arcos, com projeto seguramente gizado antes de 1768, do qual resultou um singelo mas imponente edifício cuja larga frontaria, aberta por portal de aparato, domina o Largo do Salvador, no coração do bairro histórico de Alfama.

No interior destacam-se os salões do piso nobre, onde se conservam interessantes silhares de azulejos setecentistas, e ainda o altar em talha neoclássica, dourada e policromada, da capela, particularmente notável pelo pórtico que o enquadra, de desenho clássico, em mármore rosa, e pela tela de grande qualidade, de feição italianizante, figurando uma Nossa Senhora da Conceição, provenientes do Palácio dos Condes de São Miguel, em Arroios.

O Palácio do Salvador assume ainda destaque no contexto da sua longa relação com o desenvolvimento desta zona da cidade, bem como da relativa raridade dos exemplares de arquitetura palaciana erguidos no período da reconstrução pombalina, que torna particularmente singular a sua cronologia precoce.

A classificação do Palácio do Salvador, incluindo o património artístico integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio do Salvador, incluindo o património artístico integrado, no Largo do Salvador, 14 a 23, na Rua do Salvador, 1, e no Beco de Santa Helena, 10-A e 10-B, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

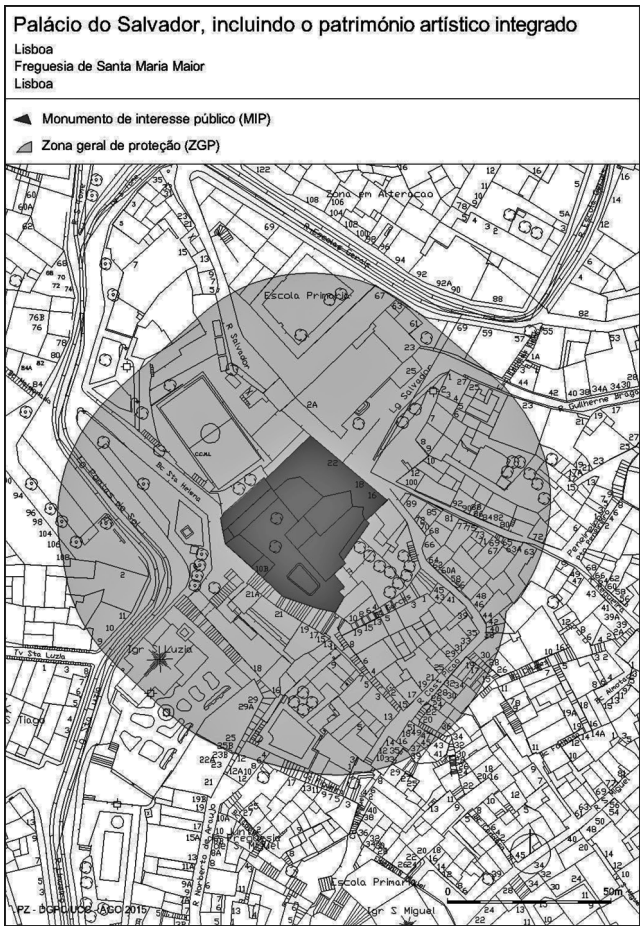

208905898

Portaria n.º 659/2015

O monumental pórtico do antigo Convento de São Domingos, atribuído a Nicolau Chanterene e oriundo da demolida Igreja de São Domingos, constitui um dos mais destacados portais do renascimento português. Datado dos anos 30 do século XVI, e atribuído à fase eborense de Chanterene, a última e mais notável etapa da sua carreira artística, dá acesso desde 1940 ao cemitério público instalado em 1839 na cerca do antigo Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Évora, fundado no início do século XVII junto à Porta de Alconchel, fora das muralhas da cidade, e entregue à autarquia após a extinção das Ordens Religiosas.

A classificação do Pórtico do antigo Convento de São Domingos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11

do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Pórtico do antigo Convento de São Domingos, na Avenida de São Sebastião, Évora, União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, concelho e distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

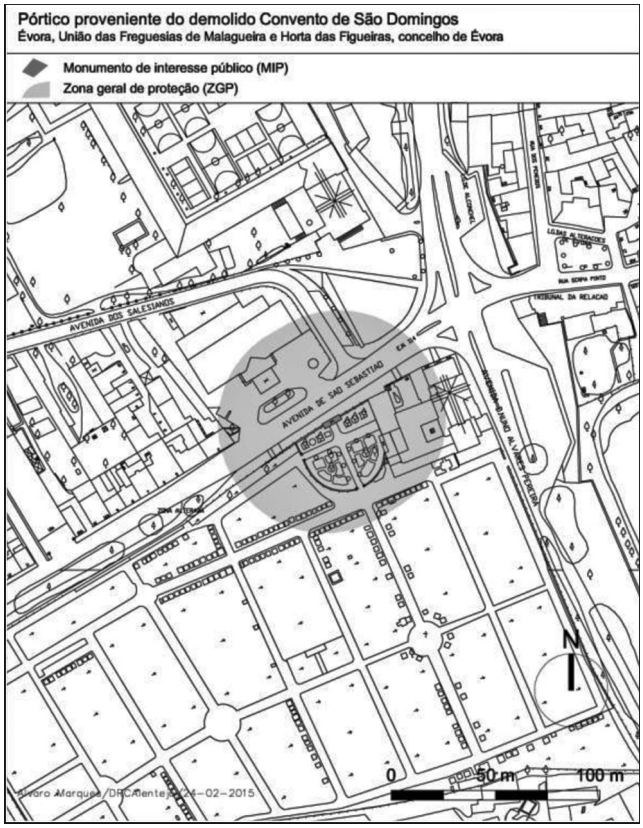

208905857

Portaria n.º 660/2015

O antigo Convento de Nossa Senhora dos Remédios de Évora, situado junto da Porta de Alconchel, foi fundado no início do século XVII pelo arcebispo D. Teotónio de Bragança, destinando-se a substituir o anterior convento dos frades da Ordem dos Carmelitas Descalços da cidade. A igreja, da mesma invocação, foi construída segundo projeto que segue de perto o protótipo madrileno pós-tridentino da ordem carmelita, preconizado pelo arquiteto espanhol Francisco de Mora, que propõe templos de linhas austeras, com uma só nave e frontaria muito simples.

A fachada da igreja exibe nártex vazado por tripla arcada redonda, sobre a qual se rasga o elemento principal do conjunto, um nicho com a imagem de mármore de Nossa Senhora dos Remédios enquadrada pelo brasão eclesiástico do seu fundador, e encimado pela janela de iluminação do coro, sob empena triangular.

No interior, de nave única, destaca-se o conjunto retabular de talha dourada de meados de Setecentos, tradicionalmente atribuído aos irmãos eborenses Abreu do Ó, mas recentemente considerado obra de parceria entre Sebastião Abreu do Ó e Luís João Botelho, que inclui elementos manifestamente *rocaille* e foi considerado por Robert Smith como uma das mais primorosas obras de talha do século XVIII em Portugal.

O convento desempenhou papel de relevo nos cercos de Évora durante a Guerra da Independência, e novamente durante a primeira invasão francesa, quando foi ocupado e saqueado pelas tropas de Loison. Do antigo edifício conventual, entretanto remodelado e adaptado para fins culturais, destacam-se a sacristia, com silhares de azulejos e diversos elementos de talha, e o claustro, rasgado por arcos redondos.

A classificação da Igreja e Convento de Nossa Senhora dos Remédios reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e Convento de Nossa Senhora dos Remédios, na Avenida de São Sebastião, Évora, União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, concelho e distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

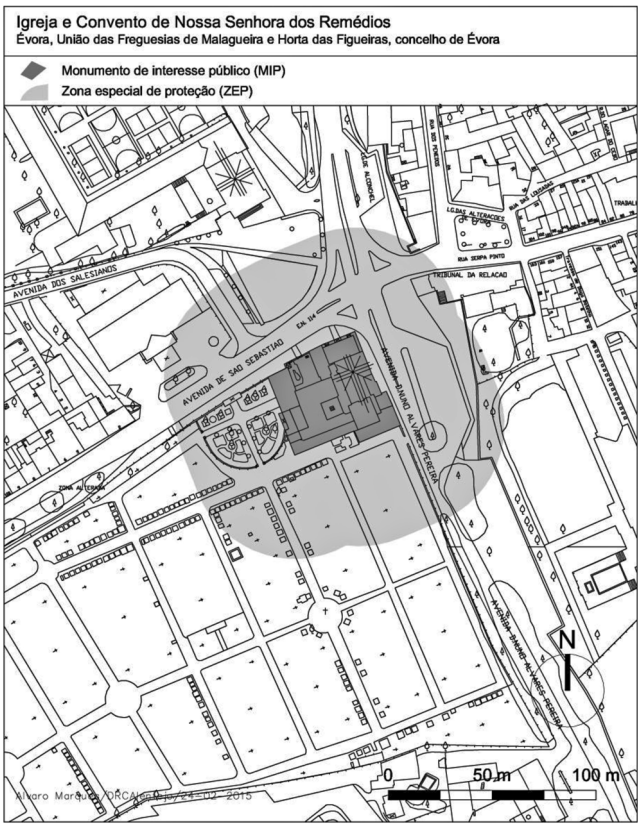

208905792

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 10012/2015

Delegação de competências no Vice-Presidente, Dr. Jorge Pulido Valente

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.º 3, da lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, do artigo 9.º, n.º 2, do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de